

Abriu-se a caixa exigida do Supp.<sup>ta</sup> o pagamento p.<sup>o</sup> meio de verba da parte do sello d'aquellas peccas do precepto a inda não satisfeita, e berr apim escoverer em papel com tapa de 4 or.<sup>o</sup> de sello os novos e bandados q.<sup>o</sup> se expediram, e certidões q.<sup>o</sup> em virtude d'elles se prepararem. E q.<sup>o</sup> por ora se me offerece dizer sobre a pertença dos Supp.<sup>ta</sup> V. Mag.<sup>de</sup> porem Resolverá's mais junto. P. Gal da Coroa 24 de Fev. de 1851 = O Proc.<sup>or</sup> Gal da Coroa José de Cupertino de Aguirrototini.

N.º 3510

R.

Em cumprimento do Officio do Ministerio do Reino de 7 de Abril de 1851 a creca do Officio do Gov.<sup>o</sup> Civil de Navarra do Castello, em que pede lhe seja declarado como deve obrar com dois flagrantinhos presos por suspeitas de ladroes.

2.<sup>o</sup> Senhora. Segundo o Art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> da Convenção de 8 de Março de 1833 ajustada entre Portugal e Hespanha, a entrega dos subditos de cada humo das duas Nações que delinquindo no seu proprio Paiz, se refugiam no territorio da outra, deve ser precedida da apresentação da sentença final condemnatoria, conservando-se athe então os reos em custodia no Paiz em que se actherão. Po

Poderá parecer, e só me pareceu, que sendo  
do a tradição hum acto de Direito  
Publico, que tendo as formulas e requesi-  
tas dellas, firmados em Tractados,  
por fim manter o decoro e dignidade  
das Nações, que se estipularão, a von-  
tade dos proprios reos refugiados  
não podia ter afora de dispensar  
a sua observancia; todavia os Governos  
das duas Nações tem de lo differen-  
te intelligencia ás disposições da  
citada Convenção considerando-as de  
outra natureza, e procedendo á entrega dos  
reos refugiados que sollicitão sem de-  
quencia de Sentença final condem-  
natoria, e he bem certo em Direito que  
a pratica das Nações que firmarão  
os Tractados, he a melhor interpre-  
ção das suas disposições. A Portaria  
do Ministerio da Justica de  
24 de Abril de 1848 dirigida  
a esta Procuradoria Geral do Coroa,  
declarou que pelo Governo de S. Mag.  
tem sido entregues subditos Span-  
nhos presos nestas Minas, e pro-  
cessados no seu proprio Paiz, quando  
a assignação Termo, em que expressamen-  
te renuncia o direito de Asilo que  
lhes concede a citada Convenção de 8

de Março de 1843, e se submettem á  
 decisão de seus Juizes naturaes; e que  
 com estas mesmas condições se tem  
 verificado a entrega por parte do Go-  
 verno de Hespanha de subditos Por-  
 tugueses, nos termos da circular  
 Hespanhola de 12 de Novembro de  
 1847, que permite estas extradi-  
 ções, quando são requeridas pelas  
 proprias autoridades. Atenta pois  
 esta pratica reciproca, de que resulta  
 o accordo tacito entre as duas Nações  
 de verificarem a extradição quando  
 reclamada pelas proprias autoridades,  
 sem dependencia de previo Sentença  
 de condemnação, entendendo assim a  
 disposição do art. 2.º da Convenção  
 de 8 de Março de 1843 somente res-  
 tricta a falta do consenso das pro-  
 prias reos, parece-me que se deve pro-  
 ceeder do mesmo modo com os dcos Sub-  
 ditos Hespanhoes de que trata offi-  
 cio adjunto do Governador Civil do  
 Districto de Viana do Castello, os  
 quaes achando se presos nas Cadeas  
 de Melgao a requisição das Authori-  
 dades Hespanholas do Partido de  
 Benda por crimes de roubo, pedem  
 ser entregues ás Justicias do seu pro-  
 prio Rey, a fim de proseguirem nelle.

as suas causas: mas para poder caber  
a entrega requisitada cumpre  
que se verifique a nacionalidade dos  
japonezes dos seus presos - 2.<sup>o</sup> que as  
partes assignem termo em que expressa-  
mente renunciem o direito de Asilo  
que lhes resulta da Convenção de  
de Havae de 1853, e se sujeitem á  
decisão dos seus Juizes naturaes - 3.<sup>o</sup>  
que não tenham commetido algum  
crime nestes Reinos pelo qual de-  
vão ser processados e julgados - 4.<sup>o</sup>  
que a entrega seja ordenada pelo Governo  
de N. Mag. e Ministerio da Justia, e  
leve á clausula de não poderem os presos  
ser processados e julgados no seu proprio  
Paiz, senão pelos crimes, porque fora  
requisitada a prisão pelas autoridades  
Japonezas. Parece-me portanto, que  
cumpra solicitar do Ministerio da Jus-  
tia o expediente das competentes or-  
dens ao respectivo Magistrado do Mi-  
nisterio Publico, para que promova  
a entrega destes presos nos termos que  
ficão expostos. He quanto se me offe-  
reu dizer sobre este objecto, em cum-  
primento do Officio do Ministerio do  
Dia de 7 do corrente, N. Mag. jo-  
rem, Resoluerá o mais justo. Pro-  
curadoria Geral do Coroa, 22 de

Abri'l de 1851. O Proc.<sup>do</sup> G. da Coroa  
Fore de Cupertino de Aguiar Molino.

153

N.º 3207 Em cumprimento do Officio do  
Ministerio do Reino de 1 de  
Agosto de 1850. e creio de  
querim<sup>to</sup>, em que Meques An<sup>to</sup> Mar-  
ques pede que se lhe passe Carta  
de heredi do dominio directo de  
um fero que denunciara como  
devoluta a Coroa Nacional.

26 Senhora. Não julgo ainda o S<sup>uy</sup>te Meques  
Antonio Marques devidamente habilitado  
com os Titulos adjuntos para poder at-  
canear do Governo de N. Mage. a Carta  
Regia da Administracão do dominio  
directo do Casal sito na Aldeagreira,  
concelho da Aldea Galega da Merca  
na por elle denunciado perante o Go-  
verno Civil do Districto desta Cidade,  
e havido para a Coroa do interesse possi-  
vel pelo Acto de Conciliacão que offorce  
porque ainda se não mostrã satisfita  
todas as requisitas legais necessarias pa-  
ra a concessão d'aquelle Graça. O S<sup>uy</sup>te  
não apresenta ainda o proprio Livro  
de denuncia que lhe fora expedido pelo  
Governo Civil do Districto; e a exhibi-  
cão deste Titulo original he acto neces-  
sario para ser conferida a Carta de heredi